

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB  
CURSO DE DIREITO

**RAFAEL DA SILVA LEITE**

**FAMÍLIA MULTIESPÉCIE:** guarda compartilhada como mecanismo de garantia ao direito de convivência com o animal após a dissolução do vínculo afetivo à luz do Projeto de Lei nº 542 de 2018

São Luís  
2019

**RAFAEL DA SILVA LEITE**

**FAMÍLIA MULTIESPÉCIE:** guarda compartilhada como mecanismo de garantia ao direito de convivência com o animal após a dissolução do vínculo afetivo à luz do Projeto de Lei nº 542 de 2018

Monografia apresentada ao curso de Graduação do Centro Universitário UNDB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Anna Valéria de Miranda Araújo

São Luís

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Leite, Rafael da Silva

Família multiespécie: guarda compartilhada como mecanismo de garantia ao direito de convivência com o animal após a dissolução do vínculo afetivo à luz do Projeto de lei nº 542 de 2018. / Rafael da Silva Leite. \_\_ São Luís, 2019.

70 f.

Orientador: Profa. Me. Anna Valéria de Miranda Araújo.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2019.

1. Família multiespécie. 2. Guarda compartilhada. 3. Animais de estimação. I. Título.

CDU 347.61:351.765

**RAFAEL DA SILVA LEITE**

**FAMÍLIA MULTIESPÉCIE:** guarda compartilhada como mecanismo de garantia ao direito de convivência com o animal após a dissolução do vínculo afetivo à luz do Projeto de Lei nº 542 de 2018

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/ 2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Ma. Anna Valéria de Miranda Araújo** (Orientadora)  
Centro Universitário UNDB

---

**Maíra Lopes de Castro**  
Centro Universitário UNDB

---

**José Nijar Sauaia Neto**  
Centro Universitário UNDB

À minha mãe por sempre me apoiar e acreditar em mim, e nunca medir esforços para me proporcionar o melhor caminho em busca dos meus sonhos

## AGRADECIMENTOS

À Deus, pela graça da vida, e por ter concedido a oportunidade de realizar um sonho.

À minha querida Mãe pelo apoio incondicional, por sempre acreditar em mim e nunca medir esforços para oferecer o melhor para seus filhos, e ao meu Pai, que embora não esteja aqui presente estará sempre em meu coração.

Aos meus irmãos, Renato, Patrícia, Ricardo, Maria e Clara, por todo apoio e incentivo durante minha jornada.

À Antônia Iradenes, minha segunda mãe, pelo apoio durante todos esses anos e sempre me incentivar a buscar um futuro melhor.

À Bianca, Marcelly e Ananda, amigas que tive o prazer de conhecer na UNDB, e com quem compartilhei bons momentos de desespero e alegria durante essa jornada.

Aos amigos que fiz no Ceuma, em especial Niedja Suzanne, Thaty, Vitor, Mateus, pessoas maravilhas com quem tive o prazer iniciar o curso de Direito e que levarei para vida toda.

A Oseas, Zélia e Ranielle, por me acolherem tão bem em sua residência durante essa minha jornada.

À prof.<sup>a</sup> Anna Valéria, por todos os ensinamentos em sala de aula, pela paixão com que transmite seu conhecimento, por ter apresentado de maneira excelente o ramo do Direito das Famílias e Sucessões a seus alunos, e por ter me apoiado e orientado durante a jornada de escrita desse trabalho.

Aos meus amigos, familiares, professores e a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho.

“Eles já nascem sabendo amar de um jeito  
que levamos a vida inteira para aprender.”

Autor Desconhecido

## RESUMO

O animal de estimação está cada vez mais presente na casa do homem, desempenhando um papel que até então estava restrito aos humanos, qual seja de membro da unidade familiar, acontece, porém, que quando há dissolução da união afetiva tem-se um conflito sobre quem ficará com a custódia do animal. Diante disso, o presente trabalho busca analisar aplicação da guarda compartilhada como mecanismo de garantia a convivência com o animal à luz do Projeto de Lei do Senado nº 542 de 2018. Para isso, buscou-se compreender a formação da família multiespécie e seu fundamento enquanto entidade familiar merecedora de proteção, assim como, a classificação do animal no direito brasileiro e a guarda conjunta. Para tanto, foi utilizado como método a pesquisa bibliográfica, a partir de livros, artigos científicos e projetos de lei. A partir da análise dos dados, foi possível constatar a importância da aplicação da guarda compartilhada por tutores de animais quando houver a dissolução do vínculo. Enfim, constatou-se que a aplicação da guarda conjunta, possibilita a convivência do casal com o animal e a manutenção da relação de afetividade desenvolvida.

**Palavras-chave:** Animais de estimação. Classificação do animal. Família multiespécie. Guarda compartilhada.

## RESUMEN

La mascota está cada vez más presente en la casa del hombre, desempeñando un papel que hasta entonces estaba restringido a los seres humanos, que es un miembro de la unidad familiar, sucede, sin embargo, que cuando hay disolución de la unión afectiva, hay un conflicto sobre quien obtendrá la custodia del animal. Ante esto, el presente estudio busca analizar la aplicación de la custodia compartida como mecanismo para asegurar la convivencia con el animal a la luz del proyecto de ley del Senado n° 542 de 2018. Para esto, buscamos entender la formación de la familia multiespecie y su fundación como una entidad familiar digna de protección, así como la clasificación del animal en la legislación brasileña y custodia compartida. Con este fin, se utilizó como método la investigación bibliográfica, a través de libros, artículos científicos y proyectos de ley. A partir del análisis de los datos, se pudo verificar la importancia de la aplicación de la custodia compartida por parte de los dueños de los animales cuando se disuelve el enlace. Por último, se constató que la aplicación de la custodia compartida, permite la convivencia de la pareja con el animal y el mantenimiento de la relación de afecto desarrollada.

**Palabras clave:** Mascotas. Clasificación animal. Familia multiespecie. Guardia compartida.

## LISTA DE SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNDL	Confederação Nacional de Dirigentes Lojista
PL	Projeto de Lei
RESP	Recurso Especial
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2</b>	<b>FAMÍLIA MULTIESPÉCIE</b>	12
<b>2.1</b>	<b>Princípios constitucionais aplicados no direito das famílias</b>	13
2.1.1	Princípio da dignidade da pessoa humana	13
2.1.2	Princípio da afetividade	15
2.1.3	Princípio da pluralidade de entidades familiares	16
2.1.4	Princípio da igualdade	17
2.1.5	Princípio da liberdade	18
<b>2.2</b>	<b>O conceito de família na contemporaneidade</b>	19
<b>2.3</b>	<b>Relação do homem com o animal doméstico</b>	22
<b>3.</b>	<b>TUTELA JURÍDICA DO ANIMAL</b>	26
<b>3.1</b>	<b>Animal no direito brasileiro</b>	26
3.1.1	Projeto de Lei 6.799/2013	31
<b>3.2</b>	<b>Direito comparado</b>	33
3.2.1	Áustria	33
3.2.2	Alemanha	34
3.2.3	Suíça	35
<b>4</b>	<b>GUARDA COMPARTILHADA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO</b>	37
<b>4.1</b>	<b>Guarda compartilhada</b>	37
<b>4.2</b>	<b>Projeto de Lei 542/2018</b>	43
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	51
	<b>REFERÊNCIAS</b>	54
	<b>ANEXOS</b>	60





estimação após a dissolução vínculo conjugal e buscando preservar o bem-estar animal.

## **2 FAMÍLIA MULTIESPÉCIE**

Os animais de estimação têm assumido um papel muito importante na sociedade atual. Isso pode ser observado, diante do crescente número de animais presentes nos lares brasileiros, desfrutando de muitas regalias que, até então, estavam restritas apenas aos seres humanos, sendo considerados como filhos pelos seus donos.

Essa relação homem-animal, baseada na afetividade, deu origem a uma nova configuração de entidade familiar, a família multiespécie. Importante mencionar que essa nova forma de constituir família, assim como outras, só se tornou possível com o advento da Constituição Federal de 1988, que, como bem assegura Maria Berenice Dias (2016), possibilitou o alcance de um novo patamar, ao deixar de considerar o matrimônio como única forma de constituição e reconhecer outros arranjos familiares, principalmente aquelas baseadas na afetividade.

Nesse contexto, fica claro que a caracterização de entidade familiar, vai além da relação consanguínea ou de parentesco, sendo possível a discussão acerca do reconhecimento como núcleo familiar a partir da previsão expressa de alguns princípios constitucionais, que são importantes para fundamentar o novo patamar atingido pelo direito das famílias, como será exposto a seguir.

### **2.1 Princípios constitucionais aplicados no direito das famílias**

A Constituição Federal de 1988 é considerada por muitos autores como uma constituição cidadã, haja vista a previsão de princípios, explícitos e implícitos, que norteiam a vida humana em suas diversas relações (SARLET, 2012). Dentre os princípios elencados tem-se o da dignidade da pessoa humana, que é considerado o princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser observados em todas as relações do homem, não ficando de lado sua observância no âmbito protetivo da entidade familiar, como será exposto a seguir.

#### **2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana**

A Constituição Federal de 1988, elencou em seu art. 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de



### 2.1.2 Princípio da afetividade

Em tempos mais remotos, só era considerado família, aquela constituída mediante matrimônio, sendo esse o principal fator que a caracterizava. Desse modo, as relações que não eram matrimoniais eram consideradas ilícitas, sendo a formação da entidade uma obrigatoriedade, sem qualquer relação afetiva (ROSA, 2017).

No entanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, que inseriu o homem e o bem-estar do indivíduo como um dos fundamentos da república, possibilitou-se uma ampliação do referido conceito de família, principalmente no que diz respeito às relações baseadas no afeto (DIAS, 2016).

Assim, nas palavras de Paulo Lôbo (2011, p.71) o princípio da afetividade "[...] é o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico". Assim, a constituição e manutenção de uma entidade familiar vai muito além de uma relação de parentesco biológico ou que envolva bens, sendo definida pela relação afetiva que une os seus membros.

Nesse aspecto, o princípio da afetividade, muito embora não esteja expresso no texto constitucional, é apontado como fundamento das relações familiares na atualidade (TARTUCE, 2017). Isso pode ser observado nas entidades que não são constituídas pelo matrimônio, mas que nada obstante, são consideradas arranjos familiares por expressa previsão constitucional, como por exemplo, a instituição familiar monoparental, que possui essa classificação independentemente do vínculo sanguíneo do ascendente com o descendente.

Na Carta Magna é possível encontrar fundamentos essenciais para elevar a efetividade à categoria de princípio jurídico implícito, como bem assevera Paulo Lôbo (2011, p. 71):

O princípio da afetividade está implícito na Constituição. Encontram-se na Constituição fundamentos essenciais do princípio da afetividade, constitutivos dessa aguda evolução social da família brasileira, além dos já referidos: a) todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, § 6º); b) a adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, §§ 5º e 6º); c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tema mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 4º); d) a convivência familiar (e não a origem biológica) é prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente (art. 227).











































































































